

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**Parecer nº 84/2025**

**Processo nº 052-2025-000023**

**Pregão Eletrônico**

**Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços para confecção de uniformes para os servidores da rede de saúde do município de Rio Maria-PA.**

Veio a esta Controladoria Geral, para exame e emissão de parecer, o procedimento licitatório acima especificado, Pregão Eletrônico nº 023-2025-SRP, tipo menor preço por item para registro de preço.

### DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa, atendendo a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documento de formalização de demanda; Documento de formalização de demanda nº 20250616003; Despacho para cotação de preços; Relatório de Cotação: Uniformes; Mapa de cotação de preços – preço médio; Mapa de cotação de preços – menor valor; Resumo de cotação de preços – valor médio; Justificativa da razão da escolha dos fornecedores; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Autorização; Autuação do processo administrativo; Decreto nº 459/2025; Minuta do Edital e anexos; Minuta do contrato; Parecer Jurídico; Edital e anexos; Aviso de licitação e sua devida publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará; Relatório de proposta de compras; Vencedores do processo; Proposta

readequadas; Termo de Adjudicação; Termo de Homologação; Ranking do processo; Ata Parcial; Ata Final; Documentos de habilitação; Atas de registro de preços assinadas; Termo de autorização de compra nº 20250205/2025; Termo de autorização de compra nº 20250207/2025; Termo de autorização de compra nº 20250206/2025; Termo de autorização de compra nº 20250208/2025; Termo de autorização de compra nº 20250209/2025; Certidão de publicação no mural da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA; Aviso de Homologação e Adjudicação; Publicações do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Verifica-se nos autos cópia da publicação do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 07 de agosto de 2025, com data de abertura do certame no dia 21 de agosto de 2025, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis.

Constata-se que o procedimento licitatório transcorreu normalmente por meio do portal de compras públicas, link: [Processo RPE-023-2025-SRP-2025-2025-411047](#).

Após a análise da documentação apresentada ao presente pregão, foram adjudicadas como vencedoras, as empresas: M. L. MESQUITA SILVA; MALHARIA E CONFECÇÕES MARISOL LTDA; MULTIPLA COMERCIO DO VESTUARIO LTDA; V S COMPANY LTDA.

### **DA ANÁLISE JURÍDICA**

Trata-se de um Pregão Eletrônico para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços para confecção de uniformes para os servidores da rede de saúde do município de Rio Maria-PA.

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme parecer.

A modalidade adotada pela autoridade competente neste processo licitatório foi Pregão Eletrônico, previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

No mais, nota-se que foi adotado o Sistema de Registro de Preços, com previsão legal no artigo 6º, inciso XLV da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizado mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, acertando a Administração na escolha do pregão. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

No que tange a verificação documental das empresas, foram feitas as análises da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal e trabalhista, sobretudo quanto à autenticidade das Certidões da Fazenda Nacional; Fazenda Estadual de Natureza Tributária; Fazenda de Natureza Não Tributária; Fazenda Municipal Conjunta; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e

Certidão de Débitos Trabalhistas.

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos deste procedimento, conforme informações constantes nos autos de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização dos contratos a serem firmados, observando-se ainda para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Oriento que seja encaminhado o contrato, objeto deste processo licitatório, ao fiscal de contrato competente, a fim de tomar ciência da demanda. S.m.j. É o parecer.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria/PA, 28 de agosto de 2025.

**HEMYLENE SOUZA MARINHO**  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 016/2025